



Núcleo de Estudantes de Farmácia da
Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
Pólo das Ciências da Saúde
Azinhaga de Santa Comba
3000-548 Coimbra

✉ geral@nefaac.pt

🌐 www.nefaac.pt

☎ 239 488 400

Regulamento Eleitoral

Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra



Artigo 1º **Âmbito**

1. Serve o presente documento oficial para regulamentar o decorrer das eleições do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC) para o mandato 2018/2019.

Artigo 2º **Procedimento Eleitoral**

1. O procedimento eleitoral do NEF/AAC segue os princípios gerais e garantias do sistema eleitoral da Associação Académica de Coimbra (AAC), tal como disposto no Artigo 167º dos Estatutos da AAC.

Artigo 3º **Capacidade Eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os estudantes representados pelo NEF/AAC, associados efetivos da AAC, de acordo com o Artigo 38º do Regulamento Interno do NEF/AAC.
2. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante ou documento identificativo com fotografia.
3. Podem ser eleitos para as estruturas dirigentes do NEF/AAC todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos por este Núcleo.

Artigo 4º **Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio**

1. O NEF/AAC e as suas estruturas são eleitas por sufrágio secreto em boletim próprio para cada estrutura.
2. As estruturas dirigentes do NEF/AAC são eleitas por sufrágio direto e universal, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.
3. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que uma estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

Artigo 5º **Cadernos Eleitorais**

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais, emitido pelo Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC).



2. Cabe em exclusivo ao Plenário do CF/AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, estando as Comissões Eleitorais obrigadas a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a exceção do previsto no ponto 4 do Artigo 184º dos Estatutos da AAC.

Artigo 6º **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral das eleições do NEF/AAC está especialmente responsabilizada pela organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio direto, sem prejuízo das competências do CF/AAC e Comissão Disciplinar.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário.
3. Em casos de impossibilidade, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento da Tomada de Posse, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário do NEF/AAC pode ser substituído, mediante autorização pelo CF/AAC, na seguinte ordem:
 - a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
 - b. Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;
 - c. Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário;
 - d. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo CF/AAC, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
5. As Comissões Eleitorais devem ter, pelo menos, um observador do Conselho Fiscal, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
6. Os representantes das listas na Comissão Eleitoral devem ser obrigatoriamente membros efetivos das mesmas.
7. Cada lista tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
8. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente ou de delegados das listas para as urnas.
9. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do CF/AAC.
10. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados, e à Comissão Eleitoral respetiva.



11. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação no local de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados à urna em sua substituição.

Artigo 7º **Composição das Estruturas Dirigentes**

1. A Direção do NEF/AAC é constituída por um mínimo de seis e um máximo de treze elementos efetivos, estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC) e associados efetivos da AAC, de acordo com o disposto no Artigo 22º do Regulamento Interno do NEF/AAC.
 - a) A Direção deverá conter obrigatoriamente os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogais especializados, membros efetivos da Direção.
2. A Mesa do Plenário de Núcleo é constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, de acordo com o Artigo 14º do Regulamento Interno do NEF/AAC.
 - a) A Mesa do Plenário será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, membros efetivos desta estrutura.
3. As listas entregues a sufrágio devem conter obrigatoriamente a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.

Artigo 8º **Candidaturas**

1. As candidaturas à Direção e Mesa do Plenário do NEF/AAC podem ser apresentadas em listas separadas ou conjunta, respetivamente.
2. As candidaturas às estruturas dirigentes do NEF/AAC serão entregues até dia 17 de abril de 2018, ou seja, correspondendo ao mínimo de duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas ao NEF/AAC e às suas estruturas dirigentes são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC, a lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para a Direção ou Mesa do Plenário.
4. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual ao número máximo de efetivos possíveis para o NEF/AAC ou para as suas estruturas, acrescido de metade.
5. As listas candidatas deverão requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do email mesadoplenario@nefaac.pt, a respetiva folha para preenchimento da composição da lista, em tempo útil.



- a) O documento deverá conter o nome completo, número de telefone e email do Presidente da lista, letra e slogan da candidatura; nome completo, cargo, número do Cartão de Cidadão e número de estudante de todos os elementos da lista e ainda as assinaturas dos elementos, como consta no Cartão de Cidadão.

Artigo 9º **Calendário Eleitoral**

1. As estruturas dirigentes do NEF/AAC são eleitas dia 2 de maio de 2018, devendo tomar posse até meio do mês de junho subsequente à sua eleição.
 - a) Em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
2. O período de campanha eleitoral decorrerá no período compreendido entre as nove horas do dia 26 de abril de 2018 e as vinte e uma horas do dia 1 de maio do mesmo ano, findo o qual não será permitida nenhuma ação de apelo ao voto.

Artigo 10º **Boletim de Voto**

1. Cada estrutura dirigente terá o seu próprio boletim de voto em separado.
2. Em caso de mais do que uma lista candidata a alguma das estruturas, será efetuado um sorteio para determinar a ordem das listas constante no boletim de voto.

Artigo 11º **Ato Eleitoral**

1. As eleições decorrerão dia 2 de maio de 2018, entre as nove horas e as dezanove horas e quinze minutos.
2. As eleições decorrerão no espaço usualmente destinado ao Ponto NEF, no *hall* de entrada da FFUC.
3. O ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEF/AAC será constituído por uma única urna.
4. A mesa de voto será constituída por um estudante de cada lista ou dois da mesma, caso exista apenas uma.
 - a) A(s) lista(s) são obrigadas a assumir e a preencher os respetivos lugares da mesa.
 - b) Na impossibilidade de estarem presentes elementos da lista em algum período do ato eleitoral, deverão existir delegados nomeados pelas listas.
 - c) Cada lista é obrigada a enviar ao Presidente da Comissão Eleitoral os elementos que estarão presentes na mesa de voto,



nomeadamente o nome completo, contacto telefónico e período em que estará na mesa, até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 30 de abril de 2018.

5. Após a abertura da urna, terá de ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros pertencentes à Comissão Eleitoral, na qual conste o total de boletins de voto oficiais.
6. No fim do período de receção de votos nas urnas, deverá ser redigido em ata própria o número de boletins de voto sobranes, deteriorados ou não utilizados.
7. Após o término da votação, a selagem da urna será feita com uma braçadeira de plástico.
8. A contagem de votos será feita na sala do NEF/AAC.
9. No transporte da urna entre o Ponto NEF e a sala do NEF/AAC deverá estar presente toda a Comissão Eleitoral, para posteriormente se proceder à contagem de votos, sendo que tal será efetuada pela comissão referida.

Artigo 12º **Voto em Branco ou Nulo**

1. O voto será considerado branco se não tiver qualquer tipo de inscrição ou marca no mesmo.
2. O voto não será válido se o boletim não apresentar uma cruz dentro do quadrado de apenas uma lista. Assim, o voto será nulo no caso de:
 - a) Representar mais do que uma opção assinalada ou dúvidas na escolhida;
 - b) Conter rasuras, palavras escritas, desenhos;
 - c) Conter outro elemento que não assinale uma intenção de voto.
3. Não será considerado como voto nulo uma cruz que, mesmo não sendo desenhada rigorosamente ou que exceda os limites do quadrado, represente claramente a intenção de voto do eleitor.

Artigo 13º **Votos por Envelope**

1. Considera-se voto por envelope um envelope fechado com o nome completo, número de estudante e curso do associado, contendo no seu interior uma clara intenção de voto.
2. Votam por envelope indivíduos que, não constando nos cadernos eleitorais, provem que são estudantes da FFUC e associados efetivos da AAC.
3. Os votos por envelope apenas serão contabilizados se a diferença entre as listas for inferior ao número total de envelopes.
4. Os envelopes têm de ser verificados antes da sua abertura, tendo de existir dois envelopes: o envelope exterior que terá apenas a identificação do eleitor e o envelope interior que terá o voto.
5. O voto por envelope será considerado nulo se não se respeitar os pontos anteriores.



Artigo 14º **Resultados Eleitorais**

1. Após a contagem dos votos, terá de ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros pertencentes à Comissão Eleitoral, onde constem os resultados eleitorais.
2. O resultado da eleição será publicitado por edital público a afixar em local visível na FFUC e transmitido através dos meios de divulgação do NEF/AAC.

Artigo 15º **Impedimentos**

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o NEF/AAC ou estrutura dirigente a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao NEF/AAC, nem podem encontrar-se na situação descrita no ponto anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do CF/AAC junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do CF/AAC.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do CF/AAC, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a sua substituição é por este decidida de entre os restantes membros do CF/AAC.
6. O requerimento para substituição de Presidente da Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos provatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 16º **Da Impugnação das Eleições**

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. As fraudes eleitorais que constituem faltas sanáveis e insanáveis encontram-se dispostas nos pontos 2 e 3 do Artigo 195º dos Estatutos da AAC.
3. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral e a punição disciplinar do responsável.
4. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.



5. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após o fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
6. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
7. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.
8. A decisão em procedimento de impugnação de eleições é deliberada em conformidade pela Comissão Eleitoral, devendo ser fixados por esta os efeitos que invalidem o ato eleitoral, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, remetendo a decisão à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.

Artigo 17º **Sanções Eleitorais**

1. As listas que no documento de candidatura, entregue na Secretaria da AAC, possuírem no mesmo algum erro, dado em falta e/ou incongruência, serão notificadas imediatamente e terão quarenta e oito horas para a sua correção.
 - a) Se após o período estipulado permanecer algum erro, dado em falta e/ou incongruência, a lista perde o direito de efetivar a sua candidatura.
2. As listas que não cumprirem algum ponto do presente regulamento perderão a capacidade de efetivar a sua candidatura e de serem sufragadas.
3. Quando a violação dos prazos previstos para as eleições e tomada de posse sejam imputáveis, a título doloso, a um ou mais associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de dirigente, a sanção mínima a aplicar é a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

Artigo 18º **Casos Omissos**

1. Qualquer caso omissos ao presente regulamento será deliberado em Comissão Eleitoral, integrando-se a decisão no Regulamento Interno do NEF/AAC, nos Estatutos da AAC e no disposto no Artigo 208º dos referidos Estatutos.



Artigo 19º **Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação em Plenário de Núcleo.

